



**Congresso Nacional**

**MPV 579**

**00175**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/09/2012 às 17h28  
Matéria / Mat. 46957

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 12 DE setembro de 2012
--------------	---

<b>Autor:</b> Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva  
 Substitutiva  
 Modificativa  
 Aditiva  
 Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber:

Art. XX. Fica restabelecido, durante os períodos de apuração compreendidos entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de maio de 2012, o direito de a pessoa jurídica referida no *caput* do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, aproveitar o crédito presumido de que trata o referido artigo quando o bem adquirido ou recebido, até mesmo antes do termo inicial do período, for empregado em produtos sobre os quais não incidam a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, ou que estejam sujeitos a isenção, alíquota 0 (zero) ou suspensão da exigên-cia dessas contribuições.

**JUSTIFICAÇÃO**

Restituição do crédito presumido que ficou suspenso durante a vigencia da MP 552 de 2012.

Restituição do crédito presumido que ficou suspenso durante a vigencia da MP 552 de 2012. Fica restabelecido, durante os períodos de apuração compreendidos entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de maio de 2012, o direito de a pessoa jurídica referida no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, aproveitar o crédito presumido de que trata o referido artigo quando o bem adquirido ou recebido, até mesmo antes do termo inicial do período, for empregado em produtos sobre os quais não incidam a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, ou que estejam sujeitos a isenção, alíquota 0 (zero) ou suspensão da exigên-cia dessas contribuições.

**Assinatura:**